

OS USOS DO CONCEITO DE LIBERDADE NOS ESCRITOS ANTIRREPUBLICANOS DE EDUARDO PRADO: UM EXERCÍCIO DE HISTÓRIA INTELLECTUAL*

Rodrigo Perez de Oliveira**

Resumo: Eduardo Paulo da Silva Prado (1861-1901) foi um importante personagem da história político/intelectual brasileira dos últimos anos do século XIX. Destacando-se como um dos mais aguerridos inimigos da República proclamada pelo golpe militar de novembro de 1889, ele enfrentou a perseguição da Ditadura florianista e precisou fugir do Brasil em 1894. Já na Europa, o autor continuou a atacar os governos republicanos e foi definido pelo jornal "O Jacobino", uma espécie de periódico extraoficial do governo de Floriano Peixoto, como o "inimigo número 01 da nação". Essa militância antirrepublicana foi o aspecto mais abordado da trajetória político/intelectual de Eduardo Prado pelos estudos que já se debruçaram sobre o tema. Pretendo neste artigo contribuir para essa discussão através da análise de textos que são menos conhecidos pela crítica especializada, justamente aqueles que foram escritos ao longo de 1897, quando o autor estava diretamente envolvido com a polêmica do *habeas corpus* dos monarquistas. Estou interessado especialmente em entender como Eduardo Prado usou o conceito de "liberdade", questão que me parece ser fundamental para a compreensão das formas através das quais o autor mobilizou os valores constitutivos de importantes tradições do pensamento político ocidental, como, por exemplo, o republicanismo cívico e o liberalismo político.

121

Palavras-chave: Eduardo Prado; Performance Discursiva; Conceito de Liberdade.

Abstract: Eduardo Paulo da Silva Prado (1861-1901) was an important character of the Brazilian political / intellectual history of the last years of the nineteenth century. Standing out as one of the fiercest enemies of the Republic proclaimed by the military coup of November 1889, Eduardo Prado faced persecution of florianista dictatorship and had to flee from Brazil in 1894. In Europe, the author continued to attack the Republican administrations and was defined by the newspaper "the Jacobin", a sort of unofficial journal of Floriano Peixoto government, such as "enemy number 01 of the nation". This antirrepublicana militancy was the most discussed aspect of the political / intellectual history of Eduardo Prado by studies that have already studied the subject. I intend in this article contribute to this discussion by analyzing texts that are less known by critics, precisely those that have been written over 1897, when the author was directly involved with the controversy of habeas corpus of the royalists. I am especially interested in understanding how Eduardo Prado used the concept of "freedom", an issue that I think is fundamental to understanding the ways in which the author has mobilized the constituent values of important traditions of Western political thought, for example, civic republicanism and political liberalism.

Keywords: Eduardo Prado; Discursive Performance; The concept of freedom.

* Artigo submetido à avaliação em 24 de março de 2015 e aprovado para publicação em 26 de abril de 2015.

** Doutorando e mestre em história social pelo Programa de Pós Graduação em História Social (PPGHIS) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Introdução

Mas pela proibição da polícia, proibição cominatória, fortalecida pela ameaça do emprego da violência, não estava ameaçada a liberdade dos peticionários? Não poder entrar e estar simultaneamente com outras pessoas numa casa não é restrição à liberdade física do indivíduo? Não é fisicamente, não é com o seu corpo, que um indivíduo comparece a uma reunião? Não é seu corpo que é expulso dela? Não é seu corpo que é impedido de estar num certo e determinado lugar em certas circunstâncias? Tudo, absolutamente tudo, faz parte da liberdade e não tão somente o engodo do “livre ir e vir” que a República chama de liberdade (PRADO, 1897, grifos meus).

Não tivemos o exemplo da República francesa para citar aos que entendem que no Brasil todos os direitos individuais encontram uma restrição no §4º do art. 90 da Constituição, e poderíamos dizer que a razão desta divergência é que, segundo afirma e demonstra Leveleye, a República é menos favorável à liberdade do que a Monarquia Constitucional, que no caso do Brasil jamais apresentou os constrangimentos que hoje angustiam o cidadão brasileiro (PRADO, 1897, p. 31, grifos meus).

Os dois trechos que servem como epígrafes para este trabalho saíram da mesma pena: a do escritor paulista Eduardo Paulo da Silva Prado (1860-1901), que foi um dos intelectuais mais atuantes do *fin-de-siecle* brasileiro.¹ Eduardo Prado nasceu na cidade de São Paulo no dia 27 de fevereiro de 1860, sendo o filho mais novo do casamento entre Martinho (1811-1891) e Veridiana Prado (1825-1910). O autor foi criado nos quadros da família Prado, a detentora de uma das maiores fortunas da elite cafeeicultora paulista e um dos principais esteios da Monarquia brasileira. Eduardo Prado não é um desconhecido na bibliografia especializada na história política e intelectual do Brasil nos últimos anos do século XIX. Muito pelo contrário, o escritor já foi tratado por estudos dos mais diversos tipos, que desde os primeiros anos do século XX tentam entender a sua vida e obra.²

122

¹ O filósofo húngaro Marx Nordau (1849-1923) foi um dos primeiros autores a utilizar o termo *fin-de-siecle* para designar o niilismo característico do pensamento filosófico ocidental nos últimos anos do século XIX. Para o autor, o otimismo racional e científico começou a dar os seus primeiros sinais de cansaço nesse período, levando à decomposição dos grandes cânones racionalistas. Nordau era um crítico do relativismo finissecular e um defensor do restabelecimento da tradição racionalista.

² Remeto o leitor interessado no tema aos seguintes textos: o artigo “Monarquismo de Eduardo Prado”, escrito por Afonso Celso de Assis Figueiredo, o Visconde de Ouro Preto, e publicado em 13 de setembro de 1901 no jornal “Comércio de São Paulo”; Os artigos escritos pelo Padre Severiano Rezende e publicados no jornal “Diário de São Paulo” em 1908; as biografias escritas por Sebastião Pagano e Cândido da Mota Filho em 1960, na ocasião das comemorações do centenário do nascimento de Eduardo Prado; o livro de Darrel Levi sobre a trajetória da Família Prado com ênfase na análise da atuação política dos quatro filhos de Veridiana e Martinho Prado; o livro Maria de Lourdes Mônaco Janotti sobre a atuação dos monarquistas nos primeiros anos da República; o livro de Suely Robles Reis sobre a atuação dos jacobinos florianistas; o livro de Carlos Henrique Armani sobre a ontologia nacional formulada por Eduardo Prado; a tese de Carmem Lúcia Tavares Filgueiras sobre a leitura que Eduardo Prado fez os EUA; o livro de Carlos Berriel sobre as semelhanças e diferenças existentes entre os textos de Eduardo Prado e seu sobrinho, Paulo Prado; o livro Nancy Leonzo sobre a atuação de Eduardo Prado como um empresário do ramo agroexportador.

De alguma forma, os estudos que já se debruçaram sobre a trajetória político/intelectual de Eduardo Prado privilegiaram a análise dos textos publicados no período compreendido entre os anos 1889 e 1894, quando o autor ofereceu forte oposição aos primeiros governos da República e se tornou nacional e internacionalmente conhecido como um aguerrido defensor das tradições conservadoras da Monarquia. Pretendo neste artigo analisar especificamente uma parte menos conhecida dos seus escritos, especificamente aqueles que foram publicados ao longo de 1897, quando Eduardo Prado esteve diretamente envolvido com a “questão do *habeas corpus das monarquistas*”, que foi uma das principais polêmicas do governo do Presidente Prudente de Moraes (1894-1898). Estou interessado em analisar os usos que Prado fez da categoria “liberdade”.

As citações apresentadas sob a forma de epígrafes ilustram os repertórios conceituais que foram mobilizados por Eduardo Prado no seu exercício de oposição política à República brasileira. Ainda que o tema tratado nos trechos seja o mesmo, acredito ser possível apontar uma suave diferença entre eles naquilo que se refere ao uso da categoria “liberdade”, o que demonstra a plasticidade do pensamento político do referido autor, que combinou os repertórios políticos moderno e pré-moderno em função de uma performance político/intelectual antirrepublicana. Encontrei a primeira citação que abre este capítulo no artigo “Tribunal de Justiça”, que foi publicado no jornal “Comércio de São Paulo” em 22 de janeiro de 1897.³ No texto, Eduardo Prado critica a liberdade política garantida pela República, que o autor considera um “engodo”, o que sugere que para ele havia outra liberdade possível, uma liberdade melhor e mais verdadeira. Já na segunda citação, que foi extraída do pequeno livro “Anulação das Liberdades Políticas”, Eduardo Prado hierarquizou a Monarquia e a República através do critério das liberdades políticas. Para o autor, no Brasil, a Monarquia constitucional foi mais favorável que a República naquilo que se refere à garantia das liberdades porque jamais constrangeu o livre movimento dos cidadãos. Acredito que a análise comparada dos textos mostra dois usos distintos da ideia de liberdade: o uso dentro da tradição do republicanismo cívico, que é caracterizado por uma concepção positiva de liberdade, e o uso dentro da tradição do liberalismo moderno, que se caracteriza por uma concepção negativa de liberdade. Analisar a combinação desses dois repertórios nos escritos de Eduardo Prado é o principal objetivo deste trabalho.

³ Entre outubro de 1895 e agosto de 1901, Eduardo Prado foi redator e proprietário do jornal “O Comércio de São Paulo”, que se tornou o órgão oficial do clube monarquista, que era um grupo formado por personalidades comprometidas com a restauração da monarquia. Tanto Sebastião Pagano como Cândido da Mota Filho afirmam que foi nas páginas do “Comércio de São Paulo” que Eduardo Prado desenvolveu seus textos monarquistas mais incisivos. Também Maria de Lourdes Mônaco Janotti afirma que o “Comércio de São Paulo” foi o mais monarquista dos jornais da época, sendo reaberto em 1896 por Eduardo Prado, Afonso Arinos (1868-1916) e Couto Magalhães (1837-1898).

Divido este artigo em três partes: na primeira, eu analiso alguns elementos da trajetória político/intelectual de Eduardo Prado que demonstram o seu envolvimento direto com a militância política monarquista nos primeiros anos de vida da República brasileira. Na segunda parte, eu examino a forma através da qual o autor se apropriou do repertório do republicanismo cívico para criticar os governos republicanos, tendo se municiado para isso de uma concepção pré-moderna e positiva de liberdade. Na terceira parte, eu estou interessado em compreender a apropriação do repertório liberalismo político moderno, que se caracteriza, entre outras coisas, pela definição da liberdade como a ausência de obstáculos à livre movimentação do corpo físico.

O monarquismo de Eduardo Prado: breves apontamentos biográficos

Não é uma das tarefas mais difíceis encontrar nos textos escritos pelo próprio Eduardo Prado referências explícitas à sua militância política monarquista, como, por exemplo, no artigo “O Banquete Monarquista”, que foi publicado no “O comércio de São Paulo” em 24 de outubro de 1895:

Nós, os monarquistas, isto é, a maioria do país, interessados na economia doméstica da família brasileira, entendemos que, depois de uma longa experiência de seis anos, é melhor despedir a cozinheira, isto é, a República. [...] Devemos, portanto, todos, odiar o regime político que levou a nossa pátria à beira do abismo (PRADO, 1895).

124

A historiadora Maria de Lourdes Mônico Janotti escreveu um importante trabalho a respeito da atuação dos monarquistas nos primeiros anos de vida da República. A autora afirma que após a proclamação da República consagraram-se duas versões sobre o acontecimento: o do consenso nacional e o da indiferença da população. Porém, segundo Janoti, a análise dos fatos demonstra que

os primeiros anos republicanos caracterizaram-se pelas várias decretações de estado de sítio, pelo arbítrio e violência como formas de resolver os desentendimentos da classe dominante e neutralizar as manifestações das contradições entre as diferentes classes sociais [...] o movimento monarquista foi temido como uma constante ameaça ao regime republicano e, por isso, conseqüentemente, tomaram medidas de defesa contra os chamados subversivos do regime, isto é, os monarquistas (JANOTI, 1986, p. 5-6).

Portanto, os monarquistas foram vistos como inimigos pelos primeiros governos republicanos, que desenvolveram um forte aparato repressor contra o grupo. A atuação de Eduardo Prado junto ao movimento monarquista também foi detectada por Maria de Lourdes Mônico Janoti, que afirma ter sido o nosso autor um dos mais importantes monarquistas da época.

Nos "Fastos da Ditadura Militar no Brasil", título do livro que reuniu os artigos da "Revista de Portugal", Eduardo Prado conseguiu realizar a primeira sistematização das críticas à República brasileira, contendo já os seus escritos a maioria dos elementos que caracterizaria todo o discurso monarquista (JANOTI, 1986, p. 30).

Cândido da Mota Filho, um dos principais biógrafos de Eduardo Prado, é outro estudioso que destaca atuação do autor no combate à jovem República brasileira.

Em 1889, porém, a República foi proclamada, Eduardo Prado estava na Europa. Via, pela distância, o acontecimento em seu aspecto panorâmico, com os primeiros atos republicanos. Apesar disso, tomou-se de amores mais vivos pela monarquia e viu, na República, um somatório de adversários e foi contra ela, terrivelmente, com um desinteresse quixotesco (FILHO, 1967, p. 31).

Os ataques de Eduardo Prado à República brasileira tiveram grande repercussão na época, o que contribuiu bastante para que ele se tornasse um dos principais alvos da primeira Ditadura Militar brasileira. Ao estudar especificamente o discurso político dos jacobinos, que eram a principal base de apoio político ao governo do Marechal Floriano Peixoto (1891-1894), a historiadora Suely Queirós destacou a importância de Eduardo Prado para a história política do período.

O escritor paulista Eduardo Prado destacou-se como o principal opositor do regime político florianista, sendo o responsável pela autoria de diversos textos que comprometeram o prestígio das novas instituições na Europa. Reagindo às críticas, o governo do Marechal Floriano Peixoto perseguiu o escritor, que precisou fugir para a Europa em 1893 (QUEIRÓS, 1986, p. 80).

125

Para Sebastião Pagano, outro biógrafo, Eduardo Prado reagiu de forma específica aos rumos da história política do Brasil durante os primeiros anos de vida da República.

Se o estado de espírito dos republicanos mais ilustre e mais cultos, era desalento, de total desilusão do regime, era evidente que Eduardo Prado, movido pelo mais puro patriotismo, desejasse fundar um Partido Monarquista, para reintegrar o país na sua legítima feição tradicional, reunindo para isso os mais belos nomes do Brasil, e munindo-se dum jornal (PAGANO, 1967, p. 134).

Entre os textos mais críticos às instituições republicanas que Eduardo Prado escreveu no período, eu destaco os artigos reunidos pelo título "Fastos da Ditadura Militar Brasileira", que foram publicados na "Revista de Portugal", dirigida por Eça de Queirós, entre 1890 e 1891, e o livro "A Ilusão Americana", de 1893. Acredito ser importante examinar brevemente esses textos para que tenhamos alguma aproximação com aquele que parece ter sido um dos principais intelectuais em atuação no Brasil no final do século XIX.

Em novembro de 1889, quando a República brasileira foi proclamada, Eduardo Prado estava na Europa, onde teceu relações de amizade com importantes nomes

da inteligência portuguesa finissecular, como, por exemplo, Eça de Queirós, Ramalho Ortigão e Oliveira Martins. A reação do nosso autor às novidades brasileiras não demorou e em janeiro de 1890 ele começou a publicar os artigos dos “Fastos da Ditadura Militar Brasileira”. Os textos continuaram a ser publicados até 1891, sendo reunidos em livro apenas em 1904, quando Prado já estava morto. Os artigos tiveram grande repercussão nas duas margens do oceano Atlântico, principalmente naquilo que se refere à credibilidade internacional das novas instituições. Como Eduardo Prado utilizava o pseudônimo “Frederico S.”, a verdadeira autoria dos textos ficou desconhecida durante aproximadamente um ano. A imprensa brasileira chegou a atribuí-la ao Visconde de Ouro Preto, ministro do último gabinete ministerial da Monarquia, e Carlos de Laet, uma das principais lideranças monarquistas da época.

O mistério não durou muito e em meados de 1891, Eduardo Prado já era considerado um dos principais adversários da República brasileira. O grande tema dos “Fastos” foi o militarismo, que o nosso autor acreditava ser o grande vício das Repúblicas latino-americanas. Prado responsabilizou até o Imperador Pedro II pela intervenção militar que instituiu a República no Brasil.

O governo monárquico cometeu um erro imenso deixando ao ensino militar o seu caráter exclusivamente teórico. O Sr d. Pedro II, tão ocupado das ciências, não fez senão abacharelar o oficial do exército, que agora naturalmente revela um tão pronunciado furor politicante, discursante e manifestante. O resultado seria outro, se o governo olhasse para as escolas do exército, se mantivesse na Europa constantes missões militares, se promovesse o bem estar, a boa educação, o conforto, a confraternidade bem entendida, o mútuo respeito criando para o oficial uma atmosfera de distinção, reformando e organizando com decência e ordem os quartéis, dando uniformes mais elegantes aos jovens oficiais, aumentando-lhes o soldo, criando clubes com a instalação que exige o decoro da oficialidade de um país civilizado (PRADO, 1904, p. 149).

126

Eduardo Prado retornou ao Brasil no início de 1892, passando a fazer oposição ao governo do Marechal Floriano Peixoto, que assumiu a presidência da República em novembro de 1891. Esse ímpeto opositor veio à luz com toda força em 1893, quando foi publicado o título “A Ilusão Americana”, que foi o primeiro livro a ser censurado pela República brasileira. Se formos considerar verdadeiros os relatos de Eça de Queirós, podemos dizer que Prado já estava trabalhando nos manuscritos desde 1891. Em uma carta enviada para a sua esposa em 17 de agosto de 1891, o romancista português comenta o entusiasmo do amigo brasileiro com a renúncia de Deodoro da Fonseca.

Prado está muito entusiasmado com a queda de Deodoro e não sai do gabinete há três dias, onde incansavelmente escreve outro libelo contra a jovem República brasileira. Dessa vez, o amigo escreve contra a aproximação da Ditadura brasileira com os EUA. Prado ainda não me deixou ver os manuscritos, mas tenho a certeza de que lá vem mais um ataque (QUEIRÓS, 1987, p. 93).

No livro "A Ilusão Americana", Prado analisa detalhadamente a história da política externa estadunidense e aponta a mentira que, segundo ele, caracterizava o argumento da "fraternidade americana" defendido pelos EUA e aceito pela República brasileira. O autor se esforça em demonstrar como na América, a República sempre esteve associada ao despotismo e às anulações das liberdades políticas, a começar pelos EUA, que gozava da posição de ser o país mais poderoso do continente e tratava as outras nações como escravas.

Pensamos que é tempo de reagir contra a insanidade da absoluta confraternização que se pretende impor entre o Brasil e a grande República anglo-saxônia, de que nos achamos separados, não só pela grande distância, como pela raça, pela religião, pela índole, pela língua, pela história e pelas tradições do nosso povo (PRADO, 1980, p. 17).

Certamente, o livro "A Ilusão Americana" é o mais conhecido de toda a bibliografia eduardiana, tendo sido objeto de importantes estudos. Por exemplo, Gilberto Freyre, em "Ordem e Progresso", destacou a atuação monarquista de Eduardo Prado durante a década de 1890, definindo-o como

o crítico brasileiro mais incisivo que a República brasileira de 89 teve nos seus primeiros anos". [...] De Eduardo Prado é, ainda, o famoso "A ilusão Americana", de oposição incisiva, mas raramente bem documentada, à política do Brasil republicano em relação aos Estados Unidos (FREYRE, 2004, p. 73-74).

127

Freyre acredita que o tema das relações entre o Brasil e EUA foi a principal contribuição de Eduardo Prado ao debate público brasileiro da época, sendo o autor paulista "aquele que mais contribuiu para que se desenvolvesse em numerosos brasileiros do mil e novecentos a antipatia ao "gigante louro" do continente" (IDEM; p. 186). Maria de Lourdes Mônico Janoti também destaca a grande repercussão do livro de Eduardo Prado no final de 1893 e no início de 1894, quando o governo de Floriano Peixoto enfrentava as Revoltas da Armada e Federalista e reprimia violentamente toda e qualquer manifestação de oposição.

Quanto às relações exteriores, "A Ilusão Americana", de Eduardo Prado, se constituiu no texto mais revelador do pensamento monarquista. Publicado em 4 de dezembro de 1893, momento em que o governo brasileiro buscava a aproximação com os EUA visando o apoio para a defesa do regime. O livro era contundentemente contrário à república norte-americana (JANOTI, 1992, p. 78).

Mais recentemente, os trabalhos de Carlos Henrique Armani e Carmen Lúcia Felgueiras também abordaram as críticas que Eduardo Prado fez aos EUA no livro "A Ilusão Americana". Ambos os autores propuseram o exame dos textos que Eduardo

Prado escreveu sobre os EUA, indicando que ele tentou pensar o Brasil através da comparação com a grande República norte-americana. Armani interpreta os textos que Eduardo Prado escreveu ao longo dos anos 1890 à luz do esforço do autor em definir uma "ontologia" para o Brasil. O autor acredita que Eduardo Prado e seus interlocutores pensaram essa ontologia a partir de "exteriores constitutivos".

Os principais sujeitos dessa exterioridade foram a América Hispânica, a América Anglo-Saxônica, a Europa e o próprio Brasil republicano como outro Brasil, pelo menos para o monarquista Eduardo Prado e para alguns de seus interlocutores, como Afonso Celso (ARMANI, 2010, p. 12).

Armani acredita que Eduardo Prado foi um antiamericanista por excelência, sendo que esse antiamericanismo é pensado como um desdobramento da crítica de Eduardo Prado à jovem República brasileira.

A principal denúncia apresentada por Prado em "A Ilusão Americana" era de que a autodeterminação das nações da América Latina estava ameaçada pelo primo loiro do norte, que pretendia fazer da América um "espaço vital" de sua geopolítica, sob o eufemismo de fraternidade americana, sustentada pela Doutrina Monroe. Significava para esses escritores, como pensava Nabuco em 1893, a perda de um continente (ARMANI, 2010, p. 92).

128 Carlos Henrique Armani apresenta uma informação que até então eu desconhecia: Joaquim Nabuco teria sido a fonte de inspiração do livro "A ilusão americana". Seja como for, o grande mérito do trabalho de Armani está na apresentação da interlocução que outros autores da época travaram com o livro de Eduardo Prado. Entre os críticos do livro, Armani destaca a figura de Tristão Araripe Jr (1848-1911), para quem os EUA não teriam uma postura imperialista porque "estavam imersos em uma nova crença política, não seriam imperialistas, tal como o foram a Inglaterra e a Alemanha".

Não se trata mais de ambições prepotentes, nem dessas mesquinhas leis de equilíbrio europeu [...] Amanhã, o que se debaterá é o equilíbrio dos continentes: a transformação do direito internacional, de mediterrâneo em transoceânico: o estabelecimento de princípios que sirvam de base à nova jornada que o mundo vai empreender sob os auspícios de uma intercorrência industrial, de que os gregos e os romanos não houveram sequer o pressentimento: enfim, a conquista democrática do universo (ARMANI, 2010, p. 94).

Portanto, enquanto Prado acusava os EUA de subjugar as nações latino-americanas, tratando-as como escravas, Araripe Jr acreditava que esse mesmo país estava consolidando uma democracia mundial. Como o texto de Araripe Jr foi publicado em 1902, ou seja, um ano após a morte de Eduardo Prado, não temos a chance de analisar a resposta do nosso autor. Outro ponto de destaque no trabalho de Carlos Henrique Armani é o seu empenho em mostrar que nem só de ataques é feita a relação

de Eduardo Prado com os EUA, já que em outros momentos o autor elogiou esse país, como, por exemplo, nos “Fastos da Ditadura Militar Brasileira”:

A ditadura militar brasileira pode até se chamar “Estados Unidos do Brasil”, mas todos sabem que somente os “Estados Unidos da América do Norte” corresponderiam na história sempre à ideia de liberdade, dignidade e força moral (ARMANI, 2010, p. 95).

Carmem Lúcia Felgueiras também destaca os vínculos entre a reflexão desenvolvida por Eduardo Prado no livro “A Ilusão Americana” e o movimento político restaurador.

A ilusão americana constitui um violento ataque à política externa dos Estados Unidos, principalmente em relação aos países latino-americanos, que seu autor acompanha com detalhe e riqueza de informações, de 1823 a 1892, durante o período de vigência da “doutrina Monroe”. Com esse livro, Eduardo Prado seguramente visava a produzir efeitos bastante abrangentes. Investindo contra a diplomacia americana, ele julgava, por um lado, golpear a República brasileira em seu flanco mais débil: a política externa que, necessitando de apoio, procurava cada vez mais uma aproximação com os Estados Unidos (FELGUEIRAS, 1999, p. 155).

Como podemos perceber, o antirrepublicanismo de Eduardo Prado já foi bastante tematizado pela bibliografia especializada, sendo os livros “Fastos da Ditadura Militar Brasileira” e “A Ilusão Americana” os mais conhecidos. O que pretendo fazer neste trabalho é examinar textos que não contaram com uma fortuna crítica tão generosa, especialmente aqueles que foram escritos em 1897, no calor da “questão do *habeas corpus* dos monarquistas”.

A polêmica do *habeas corpus* começou em janeiro de 1897, quando a polícia invadiu a casa Augusto de Souza de Queirós, onde o Centro Monarquista costumava se reunir para discutir as suas estratégias políticas. Na ocasião, algumas importantes lideranças monarquistas, incluindo o dono casa, foram presas e enquadradas no §4º do artigo 90 da constituição de 1891, que proibia como “objeto de deliberação, no congresso, e discussão pública, projetos tendentes a abolir a forma republicana-federativa de governo”⁴, tendo, inclusive, negado o seu pedido de *habeas corpus*, que foi impetrado pelos advogados do grupo, entre os quais estava Eduardo Prado.

Como já disse anteriormente, estou interessado especialmente em compreender como Eduardo Prado usou o conceito “liberdade”, que é um dos mais importantes e polissêmicos da história do pensamento político ocidental. Ao analisar a mobilização dessa categoria acredito ser capaz de esclarecer como esse autor se apropriou de importantes tradições da filosofia política moderna e pré-moderna, o que mostra que Eduardo Prado foi mais do que um simples defensor da restauração da Monarquia,

⁴ BRASIL. Constituição de 1891.

sendo também, e sobretudo, um escritor versátil e disposto a intervir diretamente nos debates públicos do seu tempo.

A apropriação do republicanismo cívico: a concepção positiva de liberdade

Desde que nossa República submeteu-se à jurisdição e ao controle de umas poucas pessoas poderosas, o resto de nós fomos *obnoxii*, vivendo em subserviência a elas (SALUST, 1931, p. 27).

A citação é bem antiga, tendo sido escrita por Salústio em 54 a.c. No trecho, o termo chave na definição da liberdade é dado pela palavra "*obnoxii*", que, segundo Quentin Skinner, "é utilizada para descrever aqueles que estão expostos a maus ou vivem à mercê de outros" (SKINNER, 1999, p. 45). Para o historiador inglês, o republicanismo cívico é um desdobramento direto do argumento jurídico legal e moral romano, sendo a liberdade pensada em uma concepção estritamente política e em oposição à escravidão. Além de Salústio, Skinner destaca os textos de Tito Lívio como importantes para a compreensão da liberdade civil.

Quando Lívio fala, por contraste, dos mecanismos pelos quais Estados livres perdem sua liberdade, ele invariavelmente iguala o perigo envolvido com o da queda na escravidão. Seus livros iniciais utilizam terminologia legal padrão para explicar a ideia de servidão pública, descrevendo comunidades sem liberdade como vivendo *in poteste*, dentro do poder ou sob o domínio de uma outra nação ou Estado (SKINNER, 1999, p. 46).

130

Na tradição do republicanismo cívico, o estatuto da liberdade está na presença da capacidade de autogoverno da comunidade política, do "povo", e não tão somente na ausência de obstáculos ao livre movimento do corpo físico, como seria definido pelo liberalismo na modernidade. Por isso, seguindo as trilhas dos estudos de Skinner, acredito ser possível sustentar que o republicanismo cívico se baseia em uma noção positiva de liberdade. Para o republicanismo cívico, então, qualquer coação à plena capacidade de autogoverno é prontamente identificada como servidão. É possível dizer, portanto, que essa tradição é muito mais exigente do que o liberalismo naquilo que se refere à conceituação da liberdade. Não é à toa que Skinner afirma que a concepção civil de liberdade foi altamente subversiva nos primórdios da Inglaterra moderna.⁵

⁵ Outros autores, como, por exemplo, Jhon Pocock e Newton Bignoto destacam a importância do humanismo cívico no debate político inglês ao longo do século XVII. Para esses autores, os escritos de James Harrington foram fundamentais para esse debate na medida em que introduziram a ciência política maquiavélica no cenário intelectual britânico. Para Pocock, o "*Oceana*", que é o principal texto de Harrington, "é uma revisão importante da teoria política inglesa à luz dos conceitos tirados do humanismo cívico e do republicanismo de Maquiavel", p. 388. Já para Bignoto, "Um outro ponto importante da leitura que Harrington fazia de Maquiavel é a adoção do modelo da República armada. Assim como

A estratégia dos teóricos ingleses da liberdade cívica consistiu em se apropriar do supremo valor moral da liberdade e aplica-lo exclusivamente a certas formas um tanto radicais de governo representativo. Isto finalmente permitiu-lhes estigmatizar com o oprobioso nome de escravidão vários governos – tais como o *Anciën Regime* na França e o mando dos ingleses na América do Norte – que eram amplamente vistos como legítimos e mesmo progressistas (SKINNER, 1999, p. 55).

Por si só, a presença das tópicas do republicanismo cívico no vocabulário político da Inglaterra moderna é um indício de que essa tradição não morreu na antiguidade, estando presente nos textos de inúmeros pensadores modernos. Para James Harrington, Maquiavel foi o principal responsável por essa sobrevivência na medida em que encontrou a definição da liberdade antiga nos textos de Lívio e a legou ao mundo moderno (SKINNER, 1999, p. 47)

Ainda que jamais tenha discutido conceitualmente essas questões, Eduardo Prado mobilizou a concepção civil de liberdade ao longo da sua trajetória, utilizando esse repertório ao sabor das circunstâncias. Consigo identificar nos textos escritos na ocasião da polêmica do *habeas corpus* dos monarquistas a presença de tópicas pertencentes ao vocabulário político do republicanismo cívico, o que demonstra a familiaridade de Eduardo Prado com essa importante tradição do pensamento político ocidental.

Por exemplo, no final da citação que serve como primeira epígrafe para este artigo, Prado diz que “tudo, absolutamente tudo, faz parte da liberdade e não tão somente o engodo do “livre ir e vir” que a República chama de liberdade”, o que demonstra que a percepção de liberdade que ele defende no texto exige algo mais do que a simples liberdade de locomoção física. Estou convencido, portanto, de que a partir das palavras de Eduardo Prado seja possível inferir a existência da reivindicação de uma liberdade de alcance mais amplo, uma reivindicação na qual a liberdade não é pensada apenas como o livre trânsito. Para ilustrar melhor a inspiração cívica do discurso de Eduardo Prado, cito um trecho de John Milton (1608-1674), que foi um importante representante do republicanismo cívico inglês, um “teórico neo romano”, nas palavras de Quentin Skinner.

É certo que somente podem se dizer homens livres aqueles que vivem em nações livres e que têm o poder em si mesmos de remover ou abolir qualquer governo supremo que lhes reduza à condição de servidão, ainda que esse governante supremo os agrade com uma liberdade ridícula e de fachada, própria para burlar bebês (MILTON, 1962, p. 413, tradução livre, grifos meus).⁶

para o humanismo cívico italiano, e muito particularmente para o secretário florentino, para Harrington, somente um povo armado e que se ocupa das coisas da guerra como de seus próprios interesses pode pretender ser livre.” p. 184.

⁶ “It is true that only free men can say those living in free nations which have the same power but the supreme remove or abolish any government that reduces them to a condition of servitude, even if that pleases the supreme ruler with a ridiculous freedom and facade, own babies to circumvent”.

De forma alguma, eu estou supondo que Eduardo Prado é um teórico neo romano tal como Skinner definiu Jhon Milton. Eduardo Prado não foi um teórico, mas sim um letrado combativo que teve a militância política como uma das principais marcas da sua trajetória. Porém, percebo certa semelhança nas formulações de Milton e Prado, principalmente naquilo que se refere ao descontentamento com certa concepção de liberdade considerada limitada e insuficiente. Para ambos os autores, o direito de livre trânsito é pouco para a definição do estatuto da liberdade plena.

O que parece estar em jogo na “questão do *habeas corpus* dos monarquistas” é a reivindicação do direito a intervir na discussão pública a respeito da organização política do Estado, o que para Prado e seus correligionários significava restaurar a Monarquia. Por isso, o direito à livre circulação parece pouco para o nosso autor. Para Skinner, é justamente essa reivindicação ao direito de intervenção pública uma das principais características da liberdade civil. Como já vimos, o historiador inglês argumenta que a liberdade civil é definida pelos republicanos romanos, pelo republicanismo cívico, por Maquiavel no Renascimento italiano e pelos defensores da autonomia do Parlamento na Inglaterra revolucionária por oposição à condição de escravo.

132

Esse ponto da teoria republicana revela sua radical diferença com o liberalismo: enquanto este entende que a supressão da liberdade se dá enquanto permanece a interferência, qualquer que seja ela, de modo que, findada a interferência, volto a ser livre, para a primeira tradição a ausência de liberdade já ocorre e continua subsistindo simplesmente na ausência de direitos, ainda que não haja interferência alguma (SKINNER, 1999, p. 33).

Acredito que a crítica de Eduardo Prado ao governo republicano chefiado por Prudente de Moraes na ocasião do “caso do *habeas corpus* dos monarquistas” pode ser desdobrada em duas partes: primeiro, o autor acusou o governo de não cumprir os dispositivos constitucionais ao “proibir os monarquistas de praticar um ato que é permitido a outros concidadãos seus, civis e militares, que todos os dias exercem o direito de reunião, reunindo-se para fins políticos” (PRADO, 1897). Depois, em um exercício de crítica jurídica mais profunda, questionou a constituição vigente, principalmente o já citado dispositivo que criminalizava as tentativas de mudança do regime político. Percebo que em cada uma dessas críticas, Prado mobilizou uma concepção específica de liberdade, variando a perspectiva de acordo com as exigências da argumentação. Por ora, estou interessado na crítica de Eduardo Prado à constituição de 1890, pois aqui reside o conteúdo republicano da sua argumentação.

No livro “Anulação das Liberdades Políticas”, Eduardo Prado critica diretamente o §4º do artigo 190 da constituição de 1891, que proibia qualquer tentativa de mudança na forma do regime político, sendo, nas suas palavras, um “absurdo jurídico e um

atentado ao regime de liberdades plenas” (PRADO, 1897, p. 43). Prado, então, analisa a constituição de diversas repúblicas do mundo, como, por exemplo, a francesa, a suíça e a norte-americana, e afirma que em nenhuma delas se coloca tal restrição à “liberdade de intervenção pública dos cidadãos” (PRADO, 1897, p. 44). Nesse sentido, Eduardo Prado está interessado em analisar aquilo que julga ser um cerceamento constitucional à liberdade do povo brasileiro. É exatamente a noção de “liberdade” o fundamento da argumentação do autor, que define a República brasileira como um regime político despótico, entre outras coisas, porque restringe a intervenção pública dos cidadãos, que são considerados pelo autor legítimos, inclusive, para alterar a forma de governo. Eduardo Prado começa a construir essa argumentação logo no início do livro.

É crime o manifestar por escritos ou discursos, a vontade de mudar, por meios não violentos a forma do governo? É crime manifestar a mesma vontade por atos não violentos, como reuniões públicas ou em casas particulares, sem armas, sem perturbação da ordem? (PRADO, 1897, p. 1).

A partir desses questionamentos, Prado analisa o §4º do artigo 90 da constituição de 1891, que, como já sabemos, proibia qualquer manifestação contrária à forma republicana de governo. Ao criticar esse dispositivo, o autor desenvolve uma reflexão jurídica claramente antirrepublicana e defende o direito da comunidade política brasileira à ampla participação política, inclusive na deliberação a respeito da forma de governo.

133

A interpretação que a República deu ao nefasto dispositivo é que os cidadãos não podem discutir sobre a forma de governo e que não podem julgar a forma Republicana inadequada; que não podem agir, ainda que seja pacificamente, para mudar a forma de governo e que somente têm liberdade de pensamento e locomoção quando não criticam a forma de governo republicana. A liberdade de pensamento e locomoção tem limite, os limites da República (PRADO, 1897, p. 7, grifos meus).

Ao criticar o dispositivo constitucional, Prado mobilizou um conceito de liberdade abrangente o suficiente para permitir ao povo brasileiro o poder de alterar a forma de governo e restaurar a Monarquia. Com o objetivo de fundamentar a sua argumentação, o autor analisa outras constituições, como, por exemplo, a dos EUA, onde “os fundadores daquela República jamais sonharam com a possibilidade dessa restrição absurda” e, citando Thomas M. Cooley (1780-1864), um importante jurista estadunidense, escreve “o povo fez a constituição, o povo pode desfazê-la, ela é sua criação e não existe senão pela sua vontade” (PRADO, 1897, p. 13-14). Essa é uma das poucas referências positivas que Prado fez aos EUA após a proclamação da República brasileira.

Para demonstrar o autoritarismo da República brasileira, Prado afirma que “a disposição do § 4º do artigo 90 da Constituição da República não se inspirou na constituição dos Estados unidos e nem da de nenhum povo americano” (PRADO,

1897, p. 15). Ao sugerir que a constituição da República brasileira era mais autoritária do que a constituição das Repúblicas latino-americanas, Eduardo Prado tocou em um ponto bastante sensível para o pensamento político brasileiro, que ao longo do século XIX associou o republicanismo latino-americano à barbárie e ao despotismo. Não foi à toa, portanto, que ele se empenhou em examinar as constituições do México, da Argentina, da Bolívia, da Colômbia, do Chile e da Venezuela, mostrando que em nenhuma desses países o direito do povo em alterar a forma política foi cerceado como no Brasil.

Pode até ser que nessas Repúblicas, que são tão conhecidas entre nós pelos pronunciamentos e pelo militarismo, sejam capazes de calar pelo assassinio todos aqueles que tenham a ousadia de alterar a forma do governo, mas a possibilidade não é cerceada constitucionalmente, como acontece no Brasil. Por aqui, a República conseguiu ser ainda mais despótica do que nos vizinhos hispano-americanos (PRADO, 1897, p. 17).

134 Para Prado, no Brasil, a República se mostrou ainda mais despótica, despotismo que se materializou na criminalização de qualquer tentativa, ainda que pacífica, de mudança do regime político. Mas o que é despotismo no vocabulário político de Eduardo Prado? Acredito ser possível encaminhar uma reflexão sobre o problema através da análise da ideia contrária ao despotismo, ou seja, a liberdade. No livro "Anulação das liberdades políticas", o nosso autor está comprometido com a defesa da liberdade do povo brasileiro e não apenas do indivíduo. Para ele, o governo "tem compromisso com o bem comum e de nada adianta a garantia da felicidade de alguns indivíduos quando o povo está oprimido e triste" (PRADO, 1897, p. 75). Percebo na argumentação de Eduardo Prado a forte presença dos valores do republicanismo cívico, que define a liberdade mais em função da categoria de "corpo político" do que da de "indivíduo", o que faz com que a liberdade civil, ou positiva, seja muito mais exigente do que a liberdade liberal.

Até aqui, eu estive preocupado em compreender a forma como o nosso autor mobilizou o repertório do republicanismo cívico nos textos escritos ao longo de 1897, quando ele ainda estava diretamente envolvido com a "questão do *habeas corpus* dos monarquistas". Porém, os embates políticos da época suscitaram lances discursivos distintos, o que levou Prado a mobilizar outros repertórios, como, por exemplo, o liberalismo político moderno. É o uso dessa tradição filosófica e da concepção negativa de liberdade que lhe é constitutiva que eu examino na próxima sessão.

A apropriação do liberalismo político moderno: a concepção negativa de liberdade

Senhores, o que um inglês, um homem francês e um cidadão dos Estados Unidos da América entendem hoje pela palavra "liberdade"? Para cada um

deles é o direito de ser sujeito apenas às leis, e não ser nem detido, preso, condenado à morte ou maltratados de alguma forma, pela vontade arbitrária de um ou mais indivíduos. É o direito de cada um expressar a sua opinião, escolher uma profissão e praticá-la, para alienar bens, e até mesmo a abusar deles; *de ir e vir sem permissão e se sem ter que prestar contas de suas motivações ou empresas*. É o direito de todos de se associarem com outros indivíduos, seja para discutirem os seus interesses, ou a professarem a religião que eles e seus associados preferem, ou mesmo simplesmente para ocuparem os seus dias ou horas de uma forma que é mais compatível com as suas inclinações ou caprichos. Finalmente, é o direito de todos a exercerem alguma influência sobre a administração do governo, seja elegendo todos ou determinados funcionários, ou por meio de representações, petições, exigências a que as autoridades são mais ou menos obrigadas a prestar atenção (CONSTANT, 2010, p. 18, tradução livre, grifos meus).⁷

A citação foi extraída do texto *"The Liberty of Ancients Compared with that of Moderns"*, escrito por Benjamin Constant de Rebecque em 1815. Partindo do princípio de que existiam semelhanças entre os governos inglês, francês e estadunidense oitocentistas, Benjamin Constant definiu a liberdade praticada nesses países, entre outras coisas, como o direito de "de ir e vir sem permissão e sem ter que prestar contas de suas motivações ou empresas". Para o filósofo franco-suíço, um homem é livre quando não encontra qualquer tipo de coerção para agir de acordo com a sua vontade. Trata-se de uma definição muito semelhante àquela que Hobbes já tinha apresentado no século XVII. Em um estudo específico sobre o pensamento político de Hobbes, Skinner afirma que para o autor do *Leviatã* "a única coisa verdadeira no mundo inteiro é o movimento", sendo necessário que a concepção hobbesiana de liberdade seja tratada como um subtipo de uma ideia mais geral a respeito do movimento dos corpos. Nas palavras do próprio Hobbes:

135

Liberdade significa, em sentido próprio, a ausência de oposição (entendendo por oposição os impedimentos externos ao movimento) e não se aplica menos às criaturas irracionais e inanimadas do que às racionais. *Porque de tudo o que estiver amarrado ou envolvido de modo a não poder mover-se senão dentro de certo espaço, sendo esse espaço determinado pela oposição de algum corpo externo, dizemos que não tem liberdade de ir mais além* (apud SKINNER, 2010, p. 126, grifos meus).

⁷ Gentlemen, what an Englishman, a French-man, and a citizen of the United States of America understand today by the word 'liberty'? For each of them it is the right to be subjected only to the laws, and to be neither arrested, detained, put to death or maltreated in any way by the arbitrary will of one or more individuals. It is the right of everyone to express their opinion, choose a profession and practise it, to dispose of property, and even to abuse it; to come and go without permission, and without having to account for their motives or undertakings. It is everyone's right to associate with other individuals, either to discuss their interests, or to profess the religion which they and their associates prefer, or even simply to occupy their days or hours in a way which is most compatible with their inclinations or whims. Finally it is everyone's right to exercise some influence on the administration of the government, either by electing all or particular officials, or through representations, petitions, demands to which the authorities are more or less compelled to pay heed.

Formulação semelhante pode ser encontrada no livro "On Liberty", escrito por Stuart Mill e publicado em 1859. Nesse texto, o filósofo inglês não abordou diretamente o problema da liberdade individual, mas sim o da liberdade civil, principalmente naquilo que se refere aos instrumentos legítimos através dos quais a sociedade pode cercear a liberdade dos indivíduos.

Somente quando a ação individual compromete a harmonia coletiva, a sociedade, que tem seu correlato cerceador na impessoalidade do Estado, é legítima para interferir na vida privada, *colocando limites ao movimento do transgressor e reconduzindo-o à normalidade*. Em casos como esse, a intervenção não se trata do cerceamento da liberdade civil, mas sim do cerceamento da liberdade individual, que somente é tolerável quando não consiste em ameaça aos outros membros da coletividade (MILL, 1978, p. 58, tradução livre, grifos meus).

136 Acredito que a recorrência do problema do movimento dos corpos nos textos de Thomas Hobbes, Benjamin Constant e Stuart Mill seja suficiente para sinalizar a importância do tema para a discussão da concepção moderna de liberdade. O que é fundamental para a argumentação que estou desenvolvendo neste artigo é o fato de que na perspectiva liberal, a liberdade é frequentemente definida a partir de uma falta, ou seja, da ausência de impedimentos ao livre movimento. Por isso, costuma-se dizer que o liberalismo político moderno está baseado em uma noção negativa de liberdade.⁸ Nos textos escritos durante a polêmica do *habeas corpus* dos monarquistas, Eduardo Prado usou o conceito liberal de liberdade, como podemos perceber no já citado livro "Anulação das Liberdades Políticas", de onde eu retirei o trecho que serve como a segunda epígrafe deste artigo.

Como fica claro na citação, na tentativa de desqualificar a República, o nosso autor utiliza a estratégia da comparação com a Monarquia, que é sempre representada como um regime político superior, principalmente naquilo que se refere à garantia da liberdade. É exatamente essa comparação que ele faz no trecho ao afirmar que "a República é menos favorável à liberdade do que a Monarquia Constitucional, que no caso do Brasil jamais apresentou os constrangimentos que hoje angustiam o cidadão brasileiro". Para o autor, a República anulava as liberdades políticas porque angustia o cidadão, o indivíduo, com constrangimentos, o que demonstra que nesse momento a perspectiva de liberdade mobilizada é a liberal.

No artigo intitulado "A Justiça da República", que foi publicado no "Comércio de São Paulo" em 22 de janeiro de 1897, Prado aborda o tema do *habeas corpus* dos monarquistas. O autor inicia o texto citando os artigos 01, 02, 08 e 22 da constituição

⁸ Sobre a discussão a respeito da concepção negativa de liberdade típica do liberalismo moderno, destaco o livro de Berlin (1975).

de 1891, mostrando que todos eles de alguma forma protegem o direito do cidadão à liberdade, que é tratada no código constitucional na perspectiva moderna e liberal. Prado afirma que a constituição não legitima a ação repressora do governo republicano. Referindo-se aos artigos citados, o autor diz que:

Não há palavras mais claras, mais convincentes, mais apropriadas, mais eloquentes do que estas em favor dos cidadãos que ingenuamente se dirigiram ontem ao Tribunal de Justiça. A simples leitura destas disposições constitucionais, que consagram os direitos imprescindíveis do cidadão bastava, noutro meio, para garantir a concessão do *habeas corpus* (PRADO, 1897).

Aqui, Eduardo Prado tenta dar contornos jurídicos à sua argumentação, buscando, portanto, despolitizar as suas intervenções. Portanto, para o autor a “questão do *habeas corpus* dos monarquistas” não era uma discussão política entre monarquistas e republicanos, mas sim um assunto que deveria ser tratado nos quadros da legalidade institucional da República.

Os suplicantes foram obrigados a retirar-se de uma casa onde se achavam, e lei alguma lhes impunha essa retirada; foram obrigados pelas ameaças formais da polícia, nas circunstâncias descritas na petição, a não mais se reunir, e lei alguma lhes veda que se reúnam. *O tribunal decidiu, porém, que poder ir, o ser impedido de ir a uma reunião, é um ato que não tem nada com a liberdade de locomoção, única liberdade para a qual cabe o habeas corpus* (PRADO, 1897, grifos meus).

137

Portanto, o autor afirma ser ilegal do ponto de vista jurídico a negativa do *habeas corpus* já que a constituição vigente, mais especificamente o §22 do artigo 72, onde consta “Dar-se-á o *habeas-corpus* sempre que o indivíduo sofrer, ou se achar em eminente perigo de sofrer violência, ou cação, por ilegalidade ou por abuso de poder”, garante esse direito (PRADO, 1897). Analisando o texto constitucional, Eduardo Prado chega a conclusão de que

[...] o *habeas-corpus* deve ser dado, quer seja pedido ao começar o constrangimento, quer depois de já perdurar por algum tempo. *Sempre* quer dizer que não há exceções, nem quanto à pessoa, nem quanto às opiniões dos violentados, nem quanto às autoridades culpadas. *Dar-se-á* sempre, manda a constituição, *dar-se-á sempre*, sejam quais forem os impetrantes, sejam quais forem as autoridades a quem esse *habeas corpus* possa desgostar ou contrariar (PRADO, 1897, grifos no original).

Porém, o tom despolitizado não foi mantido por Eduardo Prado, que retomou a dicotomia República X Monarquia no artigo “Um Protesto”, que foi publicado no “Comércio de São Paulo” em 18 de março de 1897, onde o autor dá prosseguimento aos seus ataques contra o governo republicano presidido por Prudente de Moraes.

Os homens que então se reuniram em Itu eram escravocratas e, por ódio ao Império libertador, fizeram-se republicanos. Era natural. O império era a liberdade e, por isso, foram eles para a República, coisa que na América do Sul quer sempre dizer o confisco de todas as liberdades [...] A maioria da nação tem tolerado todos os crimes. E é coisa de espantar a rapidez com o brasileiro parece ter se desabituaado da liberdade, que, durante mais de sessenta anos, lhe dera o Império (PRADO, 1897).

Temos aqui um dos argumentos mais característicos do monarquismo eduardiano: a associação do republicanismo latino-americano ao despotismo, assunto que eu já examinei na sessão anterior. Mais importante nesse momento é entender as estratégias discursivas mobilizadas pelo nosso autor na comparação das experiências republicana e monarquista no Brasil. Para isso, Prado recorreu frequentemente à permissividade com a qual o governo da Monarquia teria tratado os republicanos durante a década de 1880, argumentação que ofereceu o contraponto ideal para os seus objetivos. Já que Eduardo Prado estava envolvido diretamente na reação à repressão dos governos republicanos à atuação dos monarquistas, a relação do governo da Monarquia com os republicanos na década anterior mostrou-se o recurso argumentativo perfeito para o proselitismo por ele pretendido. É exatamente nesse recurso argumentativo que consigo identificar a mobilização do conceito “liberdade” nos quadros da tradição liberal.

138

E não venham com a pergunta: onde estavam os monarquistas, no dia 15 de novembro? Estavam em suas casas, confiados na paz pública, a que a Monarquia acostumara os cidadãos, havia mais de meio século, e ignoravam a imensa perfídia que se tramava, perfídia que esfaqueou o sistema que sempre tratou as oposições com condescendência (PRADO, 1897).

Eduardo Prado toca aqui em um ponto que foi revisitado pela historiografia que anos mais tarde iria se debruçar sobre o problema da transição da Monarquia para a República: a ausência de reação ao golpe militar republicano, como se ninguém estivesse disposto a lutar pelo trono de D. Pedro II. Celso Castro, por exemplo, afirma que “pela quantidade de pontos estratégicos visados e providências a serem tomadas, vê-se que os golpistas imaginavam fossem encontrar uma forte resistência. Daí a necessidade que sentiam de contar com um militar importante e respeitado pela tropa, como Deodoro” (CASTRO, 1995, p. 186). Apenas o Barão de Ladário tentou defender a Monarquia ao disparar duas vezes contra Deodoro, sendo imediatamente contido pelas forças golpistas.

Maria Tereza Chaves Mello afirma que desde o final dos anos 1870, a Monarquia já não era vista como um sistema político capaz de solucionar os problemas do Brasil, o que vez com que o caminho para a República fosse facilitado por certa concordância da opinião pública da época, concordância que se manifestou sob a forma da não intervenção.

À monarquia, no final do Império, estava associado o atraso, o impedimento da modernização do país, diante do que a República aparecia como solução. Supomos, então, que a aceitação da República [e a ausência de defesa da Monarquia] deve ser explicada por uma disposição mental ao novo regime como decorrência da incorporação de uma nova cultura democrática e científica na década de 1880, tomando como recorte espacial, a cidade do Rio de Janeiro em função de sua centralidade na vida do país (MELLO, 2007, p. 11).

A argumentação de Ângela Alonso é bem parecida; interessada especificamente na chamada “geração de 1870”, a autora alega que esse movimento intelectual veio à luz em um momento de profundos questionamentos ao regime monárquico.

O movimento intelectual dos anos 1870 é uma das manifestações de contestação ao status quo imperial. Esta contestação é ampla. Tanto o abolicionismo quanto o republicanismo têm sobreposições com o movimento intelectual, mas não se restringem a manifestações de letrados. O abolicionismo popular incorporou como membros efetivos indivíduos que estavam fora do universo de cidadãos do Império, como ex-excravos (ALONSO, 2002, p. 45).

Ambas as autoras criticam a linha interpretativa que encontrou em José Murilo de Carvalho o seu principal representante. De acordo com a argumentação de Carvalho, o golpe republicano derrubou a Monarquia justamente no momento em que o regime político comandado por D. Pedro II contava com grande apoio popular. Para o autor, a abolição do trabalho escravo aproximou a Monarquia do povo e a afastou dos setores sociais que de fato tinham representatividade política.

Era nítida e distância entre a representação e a opinião pública que, pela primeira vez, se organizava e se fazia visível no movimento abolicionista. A pressão imperial em favor da abolição final coincidia com a opinião pública, embora fosse interpretada como interferência no processo parlamentar, a mesma acusação feita em 1871. Ironicamente, o rei, no caso a princesa, estava ao lado da opinião do povo, perdendo com isto a legitimidade junto aos partidos e à elite política (CARVALHO, 2006, p. 411).

José Murilo de Carvalho afirma, então, que a intervenção militar que instituiu a República foi o produto da ação de setores das elites políticas, incluindo aqui o alto escalão do oficialato do Exército, que estavam insatisfeitos com a Monarquia. Portanto, o autor acredita que a derrubada desse regime político não traduziu as verdadeiras aspirações da população brasileira. A visão de Eduardo Prado dos acontecimentos está mais próxima da explicação de José Murilo de Carvalho do que das de Maria Tereza Mello e Ângela Alonso. Para Prado, o golpe militar republicano “não foi condizente com o espírito do povo brasileiro, que exultante agradecia a coroa pela confraternização da liberdade de 13 de maio” (PRADO, 1897). Referindo-se especificamente ao tratamento que a Monarquia deu aos republicanos durante a década de 1880, Eduardo Prado disse que:

O sr Silva Jardim, no tempo da sua propaganda, assistiu a muita ceia e a muito jantar organizados pelos republicanos. Foi entre nós o último propagandista político que se aproveitou da ampla liberdade que o Império sempre deu ao pensamento e à ação dos seus adversários. Se o propagandista não tivesse perecido tão cedo e viesse ao Brasil fazer propaganda contra o sr Prudente de Moraes, estaria a essa hora preso e sem ter reconhecido o sagrado direito do *habeas corpus* (PRADO, 1897, grifos meus).

Para Prado, as diferenças entre a Monarquia e a República são muito claras: enquanto a Monarquia permitiu plenas liberdades aos seus adversários, a República reprimiu todos aqueles que se opuseram a ela. Novamente, temos aqui alguma semelhança entre as argumentações de Eduardo Prado e José Murilo de Carvalho. Em um importante trabalho sobre a biografia de D. Pedro II, Carvalho assevera que

[D. Pedro II] foi acusado de excesso de tolerância com a imprensa e com a oposição, inclusive a republicana. Nada aconteceu a Silva Jardim quando pregou em público o fuzilamento do conde D'Eu. Preguar o assassinato de um político em pleno gozo de seus direitos era, e continua sendo, crime em qualquer país democrático. O imperador fora também sempre contrário a excluir os republicanos de cargos públicos. Ele próprio empregou um republicano, Benjamin Constant, como professor de matemática de seus netos, e não o incomodava que este ocupasse vários cargos públicos (CARVALHO, 2007, p. 208).

140 Também nesse aspecto, Maria Tereza Mello discorda de José Murilo de Carvalho. A respeito da liberdade de imprensa na última década da Monarquia, a autora acredita que

É polêmico o quanto os contemporâneos sentiam como real essa liberalidade. Em variados tipos de textos assistimos a regulares reclamações sobre certas censuras veladas, indignação com casos de empastelamento e agressões policiais a jornais, assim como muito se criticava os "a pedido" oficiosos nos jornais favoráveis aos governos (MELLO, 2007, p. 230).

Discussões historiográficas à parte, julgo ser pertinente a sugestão de que ao definir a Monarquia como um regime que garantiu a "liberdade" das oposições, Prado utilizou a categoria no seu sentido moderno e liberal, ou seja, a partir do princípio da livre locomoção do corpo físico. Para o autor, portanto, a Monarquia tolerou a oposição na medida em que não impôs limitação alguma, nem policial nem jurídica, à ação dos republicanos.

Conclusão

Prado concebeu e trabalhou todos os seus textos num momento de urgência, por impulsivo patriotismo, para atacar ideias ou homens de quem receava a

desorganização do Estado, ou para animar aqueles que reagem contra essa desorganização pela força latente de alguma virtude social. Sempre toma a pena num momento de pressa social, ou moral, como se agarra uma espada que rechaça, ou conduz (QUEIRÓS, 1904, p. 180).

A citação foi extraída de um texto escrito por Eça de Queirós e publicado na edição de julho de 1898 na “Revista Moderna”. Trata-se de uma espécie de resumo biobibliográfico no qual o escritor português demonstra todo apreço que sentia por Eduardo Prado. A despeito do aspecto encomiástico da análise, Eça de Queirós identificou aquela que, na minha percepção, é uma das principais características dos escritos de Prado: a dimensão circunstancial, o que fez com que o autor não tenha se preocupado em desenvolver sistemas interpretativos mais sofisticados, aspecto que, de forma alguma, deve ser lido como falha ou ausência. O romancista português chega a definir os textos do amigo brasileiro como “panfletos”, como “ideias muito claras, saídas de uma convicção muito forte e sem o esforço de grandes sistematizações conceituais” (QUEIRÓS, 1904, p. 180).

Nesse sentido, o que tentei fazer neste artigo foi desenvolver o tipo de abordagem que considero ser o mais adequado para a documentação analisada; ao invés de fundamentar a minha interpretação em referências conceituais explícitas e deliberadamente formuladas – o que não existe –, eu preferi a identificação de tópicos diluídas nos textos. Por isso, adotei a noção de “performance discursiva” como o norte do exercício de história intelectual que propus. Meu principal objetivo foi reconstruir o “palco”, já que estamos falando em “performance”, das atuações letradas de Eduardo Prado, buscando, inspirado nas reflexões desenvolvidas por John Pocock (2003, p. 11),

141

situar (o texto e a obra) dentro de um conjunto mais amplo de “convenções” ou “questões paradigmáticas” ou modos de enfrentar essas questões, comum a vários autores mais ou menos contemporâneos – uma comunidade de “falantes” de uma linguagem política, que a atualiza através de suas intervenções particulares.

A sugestão de Pocock foi importante para a minha reflexão na medida em que chama atenção para a historicidade da prática letrada, que, no caso dos textos que examinei neste trabalho, precisa ser situada na história da consolidação institucional da República brasileira. Por conta dos limites inerentes a um artigo, eu não tive a oportunidade de examinar com mais cuidado a interlocução de Eduardo Prado com seus contemporâneos, o que seria um ótimo objeto de estudos. Prado circulou pelos principais espaços de produção intelectual em funcionamento no Brasil ao longo do século XIX, tendo sido aluno da Faculdade de Direito de São Paulo, sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e um dos fundadores da Academia Brasileira de Letras. Portanto, o nosso autor travou contato com importantes nomes do cenário

intelectual brasileiro finisse secular, como, por exemplo, Joaquim Nabuco, Machado de Assis e Capistrano de Abreu. Não foi só no meio letrado brasileiro que Prado ganhou notoriedade; há uma rica documentação epistolar que demonstra os estreitos vínculos que ele estabeleceu com os escritores portugueses da geração de 1870, especialmente Eça de Queirós e Ramalho Ortigão.

Já que Eduardo Prado não pode ser considerado um doutrinador, ou seja, um intelectual preocupado com a formulação de categorias conceituais, não há motivo para que a análise se frustrasse com ausência de debates teóricos mais rigorosos. Os textos precisam ser lidos, então, a partir do diálogo com as disputas políticas que estavam sendo travadas nas suas respectivas conjunturas de produção. Porém, isso não quer dizer que os escritos de um polemista, como foi Eduardo Prado, careçam de profundidade analítica. A hipótese que apresentei neste artigo busca mostrar exatamente o contrário; no seu exercício de crítica política, Prado mobilizou importantes tradições do pensamento político ocidental, como o republicanismo cívico e o liberalismo político. Em nenhum momento, ele citou os nomes de importantes representantes dessa tradição, como Tito Lívio e Maquiavel ou Hobbes e Stuart Mill, porém, acredito que as tópicas dessas tradições e os valores elaborados por esses autores estão presentes nos escritos de Eduardo Prado, ainda que não tenham sido usados deliberadamente, ou mesmo conscientemente. Por isso, a noção de “Energia Social”, apresentada por Stephen Greenblatt no importante livro *Shakespeare Negotiations* é o outro aporte horizonte teórico que me guiou pelos escritos de Eduardo Prado.

142

A reflexão de Greenblatt parte do princípio, não sendo nesse aspecto muito diferente da proposta de Pocock, de que o texto não deve ser pensado como uma entidade alheia às práticas culturais, tampouco a cultura deve ser encarada como uma estrutura estática. O estudioso norte-americano propõe que a prática letrada seja pensada a partir das seguintes premissas:

Não pode haver apelo à ideia de gênio como origem das energias da grande obra, não existe criação sem motivo, não pode haver representação transcendente, atemporal ou imutável, não pode haver artefatos autônomos, não pode haver expressão sem uma origem e um objeto, um *de* e um *para*, não pode haver obra sem energia social, não pode haver geração espontânea da energia social (GREENBLATT, 1988, p. 12).

Ao analisar o uso que Eduardo Prado fez da ideia de “liberdade” nos textos produzidos em meio a um dos principais episódios dos conflitos travados entre as autoridades republicanas e os monarquistas ao longo da década de 1890, eu tentei identificar o uso de convenções, como a liberdade positiva e a liberdade negativa, que são constitutivas dos repertórios conceituais disponíveis aos letrados brasileiros oitocentistas.

A despeito da sua curta vida, apenas 41 anos, Eduardo Prado escreveu uma enorme quantidade de textos, que podem ser classificados nos mais diversos gêneros, indo das crônicas políticas e relatos de viagens, passando pela crítica literária e pelo romance e chegando até à historiografia. Como eu já comentei antes, o autor costuma ser associado ao movimento monarquista que nos primeiros anos de vida da República tentou restaurar as instituições derrubadas pela intervenção militar de novembro de 1889. Este artigo se debruçou exatamente sobre esse aspecto da trajetória de Eduardo Prado, que, de forma alguma, esgota a complexidade da obra desse autor, que começou a dar os seus primeiros passos como escritor ainda no final da década de 1870. Os escritos de Eduardo Prado ainda carecem de uma maior atenção por parte dos estudos especializados na história do pensamento político brasileiro.

Referências

Documentação primária

Jornal **Comércio de São Paulo**.

PRADO, Eduardo. **Anulação das Liberdades Políticas**. São Paulo: Livraria Civilização, 1897.

_____. **A ilusão Americana**. São Paulo: IBRASA, 1980.

QUEIRÓS, Eça. **Correspondência**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1987.

Obras de apoio

ALONSO, Ângela. **Idéias em Movimento**: a geração de 1870 na crise do Brasil – Império. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

ARMANI, Carlos Henrique. **Discursos da Nação**: historicidade e identidade nacional no Brasil em fins do século XIX. Porto Alegre: Ed. PUC-RS, 2010.

BERLIN, Isaiah. **Freedom and its Betrayal**: Six Enemies of Human Liberty. Edited by Henry Hardy. London: Pimlico, 1975.

CARVALHO, José Murilo de. **O teatro das sombras**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

_____. **D. Pedro II**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

CASTRO, Celso. **Os militares e a república**: um estudo sobre cultura e ação política. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed, 1995.

CONSTANT, Benjamin. **The Liberty of Ancients Compared with that of Moderns**: Political Writings. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

- FELGUEIRAS, Carmen Lúcia Tavares. **O Futuro e suas Ilusões**: os Estados Unidos de Monteiro Lobato e Eduardo Prado. Tese (Doutorado em Sociologia) - Rio de Janeiro, IUPERJ, 1999.
- FILHO, Cândido Mota. **A Vida de Eduardo Prado**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1967.
- FREYRE, Gilberto. **Ordem e Progresso**. São Paulo: Global, 2004.
- GREENBLATT, Stephen. **Shakespeare Negotiations**. Califórnia: University of California Press, 1988.
- JANOTTI, Maria de Lourdes Mênaco. **Os subversivos da república**. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- MELLO, Maria Tereza Chaves de. **A República Consentida**. Rio de Janeiro: FGV, 2007.
- MILL, John Stuart. On Liberty. In: RYAN, Alan (Ed.). **Mill: The Spirit of the Age, On Liberty, the Subjection of Women**. London; New York: Norton, p. 41-131.
- MILTON, J. Eikonoklastes. In: HUGHES, Merrit Y. (Ed.). **Complete Prose Works of John Milton**. New Havens: Conn, 1962, p. 336-601. v. III.
- PAGANO, Sebastião. **Eduardo Prado e sua época**. São Paulo: O Cetro, 1967.
- PRADO, Eduardo. **Fastos da Ditadura Militar Brasileira**. São Paulo: Escola Tipográfica Salesiana, 1904.
- QUEIRÓS, Eça. In: PRADO, Eduardo. **Coletâneas**. São Paulo: Escola Tipográfica Salesiana, 1904.
- 144 QUEIROZ, Suely Robles Reis de. **Os radicais da república**. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1986.
- SALLUST. Bellum Catilinae. In: ROLFE, J. C. **Sallust**. London: Loeb Classical Library, 1931.
- SKINNER, Quentin. **Liberdade antes do liberalismo**. São Paulo: Ed. Unesp, 1999.
- _____. **Hobbes e a Liberdade Republicana**. São Paulo: Ed. Unesp, 2010.